

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2009
(Do Sr. Francisco Praciano)**

Acrescenta parágrafos ao Art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para assegurar o uso da palavra, nas Comissões Permanentes e Temporárias e no Plenário, ao proponente de sugestão de iniciativa legislativa apresentada à Comissão de Legislação Participativa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de assegurar o uso da palavra, nas Comissões Permanentes e Temporárias e no Plenário, ao proponente de sugestão apresentada à Comissão de Legislação Participativa.

Art. 2º Ao Art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados serão acrescidos os Parágrafos 5º e 6º, como seguem:

“Art. 254.....

§ 5º O representante legalmente habilitado da entidade que apresentar sugestão de iniciativa legislativa à Comissão de Legislação Participativa poderá participar de todas as reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias por onde tramitar a Proposição, sendo-lhe franqueada a palavra, por um tempo não inferior a cinco minutos, para a defesa da referida sugestão.

§ 6º Em Plenário, anunciada a votação de Proposição originada de sugestão de iniciativa legislativa feita à Comissão de Legislação Participativa, será assegurado o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, para manifestação a favor, ao representante legalmente habilitado da entidade proponente.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta de alteração do Regimento Interno, intentamos aperfeiçoar a participação de entidades organizadas da sociedade civil na elaboração de proposições legislativas, participação essa que vem se acentuando desde a edição da Constituição Federal de 1988, que já previa, entre outros instrumentos, a iniciativa legislativa de origem popular (§ 2º do art. 61).

Conquanto seja inegável o avanço democrático obtido pela instituição da iniciativa popular de leis, conforme previsto no dispositivo constitucional supracitado, os requisitos lá estabelecidos, de certo modo, desanimam a mobilização popular para apresentação de proposições legislativas, em face das dificuldades naturais de conseguir-se o número de subscritores exigidos, na forma prevista na Lei Maior.

Desse modo, a criação da Comissão de Legislação Participativa, no ano de 2001, aqui na Câmara dos Deputados foi, a nosso ver, uma conquista democrática que, não obstante, pode ser aperfeiçoada.

Nesse sentido, propomos a participação mais efetiva – na Câmara dos Deputados - das entidades autoras da iniciativa legislativa, assegurando aos representantes das mesmas o uso da palavra junto às Comissões por onde tramitarem a proposta convertida em Proposição pela CLP, bem como em Plenário, quando anunciada a votação da sugestão apresentada.

Temos a certeza de que a presente proposta, se aprovada pelos ilustres Pares, contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto de iniciativa popular de leis, bem como para o aperfeiçoamento do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2009.

Francisco Praciano
Deputado Federal - PT/AM